

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.409/2023

Às Comissões, em 25/01/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em <u> / /</u>	em <u>27 / 01 / 2023</u>	em <u>27 / 01 / 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.409 / 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

II - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em questões de maior complexidade; (NR)

...

V - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)

“Seção XVI - Da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo” (NR)

“Art. 46. À Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo compete, dentre outras atribuições regimentais: (NR)

I - estruturar o banco de dados sobre a oferta e a demanda turística do Município;

II - implementar, gerir e operacionalizar o Sistema de Informações Turísticas do Município;

III - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e o desenvolvimento dos locais turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

IV - planejar e propor as prioridades de investimentos na área de turismo no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - executar políticas de entretenimento voltadas para o atendimento da população;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- VI - administrar as áreas públicas de lazer no Município;
- VII - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades de lazer nas comunidades do Município;
- VIII - implantar e coordenar os postos de informações e de atendimento ao turista;
- IX - promover ações integradas com a iniciativa privada no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;
- X - promover e divulgar eventos de interesse turístico, bem como apoiar a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XI - promover ações de participação e incentivo a feiras e outros eventos, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XII - contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas;
- XIII - executar as Políticas de Desenvolvimento do Turismo no Município, intensificando sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;
- XIV - gerir o cadastramento e a divulgação do calendário dos principais eventos do Município, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo e demais órgão da Administração Municipal Direta;
- XV - gerir o cadastramento e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- XVI - desenvolver estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;
- XVII - desenvolver programas e projetos visando elevar o fluxo turístico e aumentar o nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;
- XVIII - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;
- XIX - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal Comunicação Social, Lazer e Turismo;
- XX - gerenciar a execução de atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Administração Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

XXI - assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e Dirigentes de entidades da Administração Municipal no relacionamento com veículos de comunicação;

XXII - divulgar as realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

XXIII - divulgar os atos dos agentes da Administração Municipal, com vistas a facilitar o acesso da sociedade à informação sobre as práticas governamentais, possibilitando aos cidadãos formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

XXIV - interagir nas redes sociais visando à divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

XXV - estimular o desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;

XXVI - planejar e executar a Política de Comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;

XXVII - realizar o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal;

XXVIII - promover o marketing institucional com vistas a integrar a sociedade nas ações governamentais;

XXIX - valorizar as interfaces entre os órgãos e entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal.” (NR)

“Art. 47. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, detalhada no anexo XVI, será a seguinte: (NR)

I - Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação Social Lazer e Turismo;

II - Departamento de Turismo;

III – Departamento de Lazer.”

“Art. 48. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo (CC1), a quem cabe exercer a direção da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

II - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, em questões de maior complexidade;

III - 02 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV - 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.”

Art. 2º Os Anexos IX e XVI da Lei nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

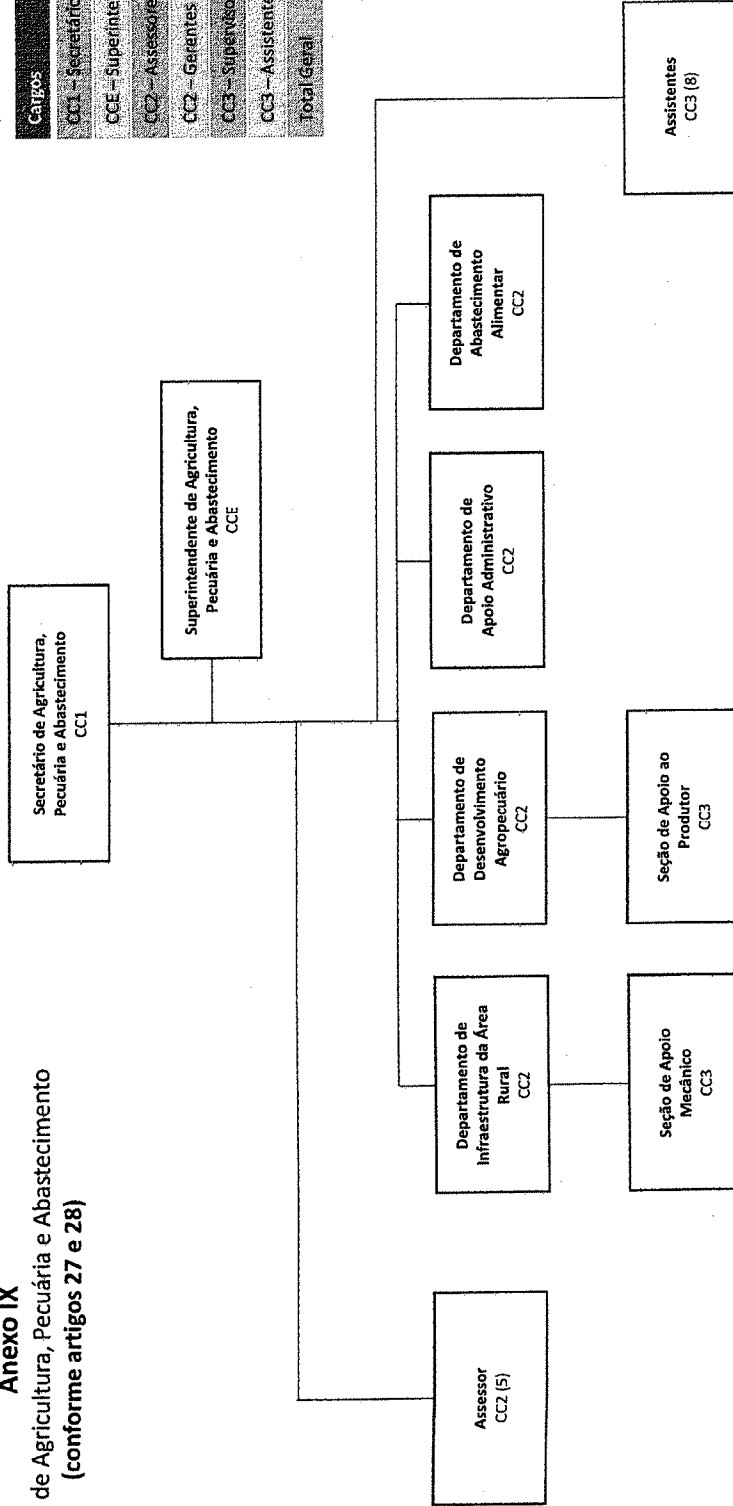
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de janeiro de 2023.

Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO

Anexo IX
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(conforme artigos 27 e 28)



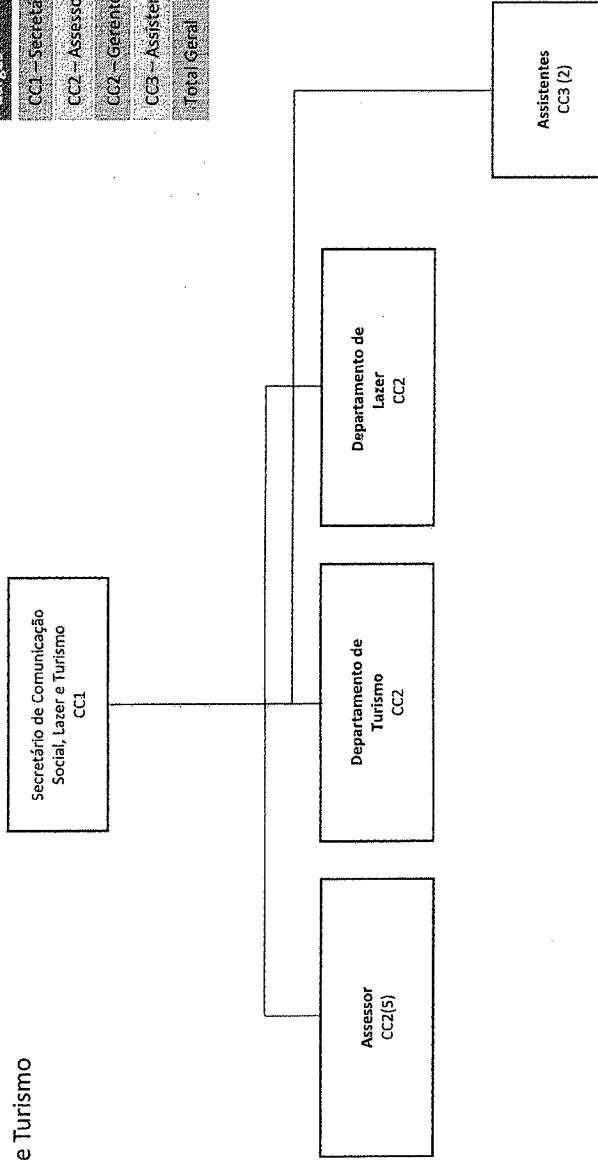
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CCZ – Assessor	5
CCZ – Garantes	4
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	8
Total Geral	21



Handwritten marks: a checkmark and a signature.

Anexo XVI
Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo
(conforme artigos 47 e 48)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CC2 – Assessor	5
CC2 – Gerente	2
CC3 – Assistentes	2
Total Geral	10



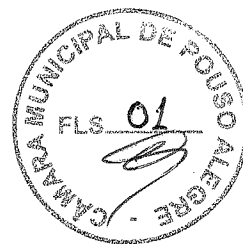
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.409/23

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

II - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em questões de maior complexidade; (NR)

...

V - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)

“Seção XVI - Da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo” (NR)

“Art. 46. À Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo compete, dentre outras atribuições regimentais: (NR)

I - estruturar o banco de dados sobre a oferta e a demanda turística do Município;

II - implementar, gerir e operacionalizar o Sistema de Informações Turísticas do Município;

III - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e o desenvolvimento dos locais turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

IV - planejar e propor as prioridades de investimentos na área de turismo no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

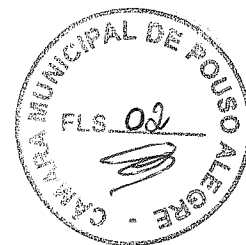
V - executar políticas de entretenimento voltadas para o atendimento da população;

VI - administrar as áreas públicas de lazer no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



- VII - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades de lazer nas comunidades do Município;
- VIII - implantar e coordenar os postos de informações e de atendimento ao turista;
- IX - promover ações integradas com a iniciativa privada no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;
- X - promover e divulgar eventos de interesse turístico, bem como apoiar a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XI - promover ações de participação e incentivo a feiras e outros eventos, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XII - contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas;
- XIII - executar as Políticas de Desenvolvimento do Turismo no Município, intensificando sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;
- XIV - gerir o cadastramento e a divulgação do calendário dos principais eventos do Município, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo e demais órgão da Administração Municipal Direta;
- XV - gerir o cadastramento e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- XVI - desenvolver estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;
- XVII - desenvolver programas e projetos visando elevar o fluxo turístico e aumentar o nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;
- XVIII - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;
- XIX - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal Comunicação Social, Lazer e Turismo;
- XX - gerenciar a execução de atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Administração Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
- XXI - assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e Dirigentes de entidades da Administração Municipal no relacionamento com veículos de comunicação;
- XXII - divulgar as realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;
- XXIII - divulgar os atos dos agentes da Administração Municipal, com vistas a facilitar o acesso da sociedade à informação sobre as práticas governamentais, possibilitando aos cidadãos formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



XXIV - interagir nas redes sociais visando à divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

XXV - estimular o desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;

XXVI - planejar e executar a Política de Comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;

XXVII - realizar o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal;

XXVIII - promover o marketing institucional com vistas a integrar a sociedade nas ações governamentais;

XXIX - valorizar as interfaces entre os órgãos e entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal." (NR)

"Art. 47. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, detalhada no anexo XVI, será a seguinte: (NR)

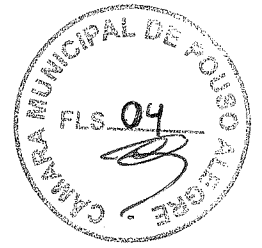
- I - Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação Social Lazer e Turismo;
- II - Departamento de Turismo;
- III – Departamento de Lazer."

"Art. 48. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo serão os seguintes:

- I - 01 Secretário Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo (CC1), a quem cabe exercer a direção da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;
- II - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, em questões de maior complexidade;
- III - 02 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;
- IV - 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Os Anexos IX e XVI da Lei nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 25 de janeiro de 2023.

**JOSE DIMAS DA
SILVA FONSECA**
34209514691

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:
34209514691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=26308021000395, OU=Secretaria de Recella Federal do
Brasil - RFB, OU=FARZ, OU=RFEB e CPF A3, CN=JOSE
DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-25 16:32:16
Foxit Reader Versão: 10.0.1

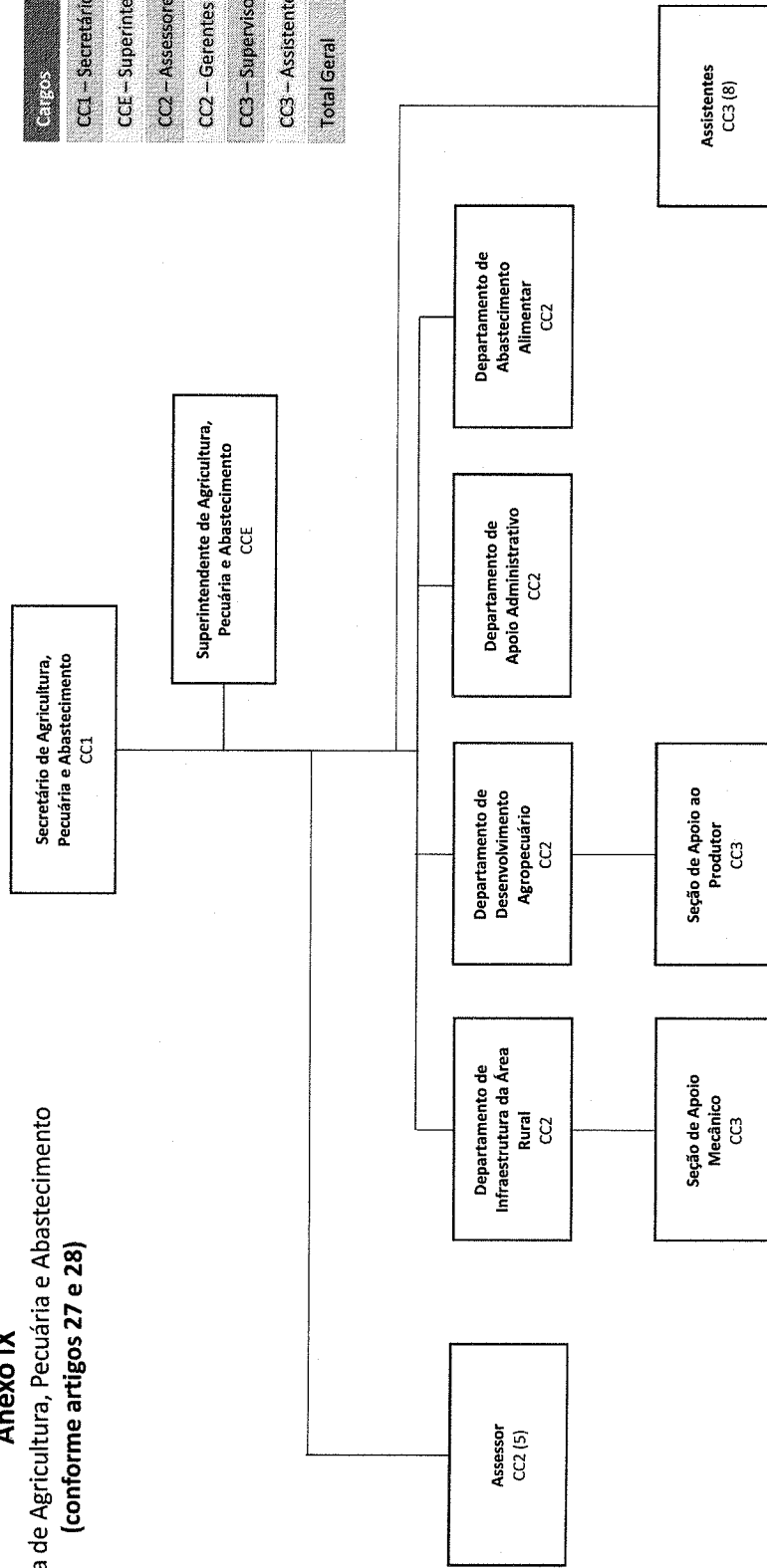
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

**HAMILTON FERNANDES
DE MAGALHAES**
00125932812

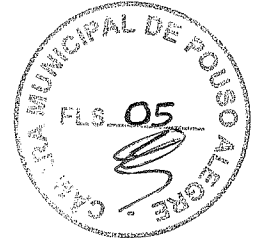
Assinado digitalmente por HAMILTON FERNANDES DE MAGALHAES:
00125932812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple, OU=0769662000110,
OU=Certificado PF A3, CN=HAMILTON FERNANDES DE MAGALHAES:
00125932812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-25 16:30:57
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Hamilton Fernandes de Magalhães
Chefe de Gabinete Interino

Anexo IX
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(conforme artigos 27 e 28)

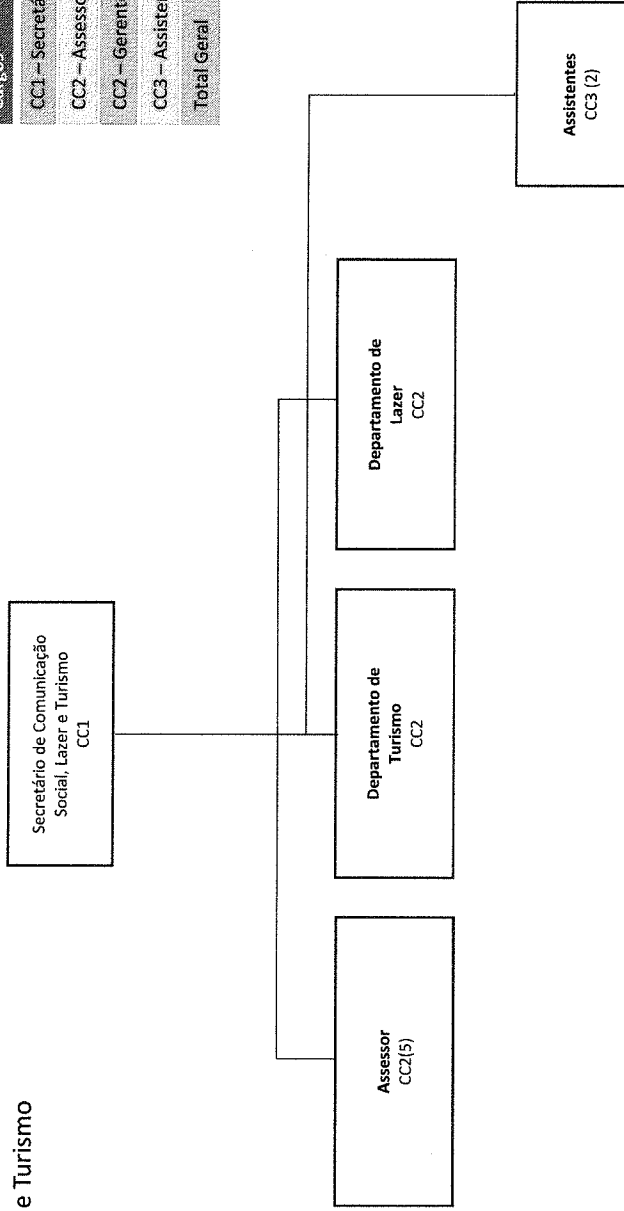


Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	5
CC2 – Gerentes	4
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	8
Total Geral	21



Anexo XVI
Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo
(conforme artigos 47 e 48)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CC2 – Assessor	5
CC2 – Gerente	2
CC3 – Assistentes	2
Total Geral	10





ESTIMATIVA DE IMPACTO

ESTIMATIVA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DESPESA COM PESSOAL			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 929.314.350,00	R\$ 980.426.744,75	R\$ 1.034.350.215,71
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 342.259.998,19	R\$ 366.218.198,06	R\$ 391.853.471,92
IMPACTO CAUSADO EM FUNÇÃO DE NOVAS GRATIFICAÇÕES			
IMPACTO CAUSADO EM FUNÇÃO DE NOVAS GRATIFICAÇÕES - PROCESSOS ANTERIORES			
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO			
DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	R\$ 342.259.998,19	R\$ 366.218.198,06	R\$ 391.853.471,92
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RCL	36,83%	37,35%	37,88%

SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:5378827361
5

Assinado de forma digital por
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA TURBINO:53788273615
Dados: 2023.01.26 10:42:49
-03'00'



Nota Técnica da Secretaria de Finanças

À administração municipal, diante da necessidade de criar novos cargos em seu organograma, tendo em vista o aumento da demanda de serviços que são colocados a disposição dos munícipes, solicita o impacto orçamentário-financeiro para compor o projeto de lei que será encaminhado ao Poder Legislativo.

No que compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relativo à alteração do organograma da Prefeitura referente à criação de novos cargos, tem-se os seguintes apontamentos:

- A Lei nº 6.703 de 06 de setembro de 2022, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu Capítulo IV, trata sobre as disposições relativas às despesas com pessoal, inclusive criação de cargos, bem como a legislação a ser observada.
- O atendimento dos artigos 16 e 17 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal estão demonstrados nos quadros abaixo.

Posição atual

Previsão	2023	2024	2025
Rec.Corrente Líquida	929.314.450,00	980.426.744,75	1.034.350.215,71
Despesa com Pessoal	342.022.787,34	365.964.382,45	391.581.889,22
% de gastos com pessoal	36,80	37,32	37,85

Nota:

A previsão para RCL foi o percentual utilizado na LDO, onde seguimos os mesmos percentuais aplicados pelo Estado, sendo PIB 2,5% e Inflação IPCA 3%.

A previsão para pessoal foi utilizado o percentual utilizado na LDO, sendo inflação IPCA 3%, crescimento vegetativo 2% e crescimento real 2%


Impacto dos novos cargos:

Previsão	2023	2024	2025
Rec.Corrente Líquida	929.314.450,00	980.426.744,75	1.034.350.215,71
Despesa com Pessoal	237.210,85	253.815,61	271.582,70
% de gastos com pessoal	0,0255%	0,0259%	0,0263%

Nota:

Os percentuais de acréscimos para os exercícios de 2024 e 2025, serão os mesmos considerados na LDO para o período, sendo inflação IPCA 3%, crescimento vegetativo 2% e crescimento real 2%.

- O atendimento dos artigos 18 à 20 e 22 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal estão demonstrado no quadro abaixo.

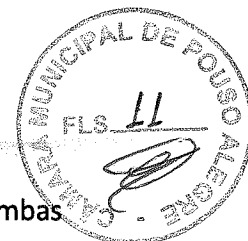
Posição após novo organograma

Previsão	2023	2024	2025
Rec.Corrente Líquida	929.314.450,00	980.426.744,75	1.034.350.215,71
Despesa com Pessoal	342.259.998,19	366.218.198,06	391.853.471,92
% de gastos com pessoal	36,83%	37,35%	37,88%

De acordo com o quadro acima, considerando os novos cargos criados, o município mesmo assim, ainda ficará abaixo do limite prudencial que é de 51,3% da RCL – Receita Corrente Líquida.

- No que se refere a prévia e suficiente dotação orçamentária, as peças de planejamento, a Lei nº 6.728, de 26/10/2022, LOA-Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 6.449, de 18 de agosto de 2021, PPA-Plano Plurianual e a Lei nº 6.703, de 06 de setembro de 2022, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispõem de funcional programática aprovada para acobertarem às novas despesas e a criação das novas secretarias se dará pelo desmembramento de dotações através do “remanejamento de dotações”, sendo estas suficientes para atender os novos cargos.

Considerando às informações financeiras e orçamentárias demonstradas acima, respaldadas nos estudos técnicos previstos nas peças de planejamento: PPA-Plano



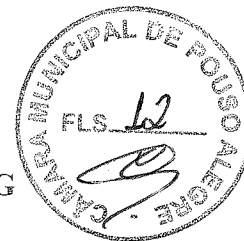
Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, ambas analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças informa que a criação dos novos cargos do quadro de servidores da prefeitura dispõe de amparo técnico atendendo a legislação que versa sobre a matéria.

Pouso Alegre, 25 de Janeiro de 2023.

SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
TURBINO:537882736
15

Assinado de forma digital
por SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2023.01.26
10:43:39 -03'00'

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Executivo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.409/2023**, de autoria do **Chefe do Executivo** que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, determina que a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vide artigos do Projeto de Lei).

O *artigo segundo (2º)* aduz que os Anexos IX e XVI da Lei nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma desta Lei.

O *artigo terceiro (3º)* que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

O *artigo quarto (4º)* que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA TRATAR DA MATÉRIA RELATIVA À CRIAÇÃO DE CARGOS, AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL E MAJORAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL QUE SE PROCLAMA, COM EFEITOS EX NUNC.

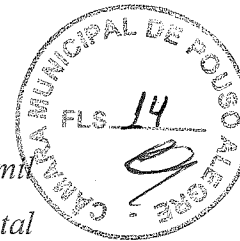
I – *Incorre em indiscutível inconstitucionalidade formal a lei, cujo projeto fora alterado de forma substancial pelo Legislativo, gerando aumento de despesa não prevista no projeto original enviado pelo chefe do Poder Executivo;*

II – *A lei em comento sofreu na Câmara Legislativa emendas que resultarão em aumento de despesa como a transformação/recolocação de determinadas categorias profissionais e majoração de sua remuneração - criação de novos cargos e aumento dos valores constantes das tabelas remuneratórias. Portanto, flagrante a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que se trata de matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo local;*
II – *De fato, nos termos do art. 112, § 1º, II, alínea “a”, da Constituição estadual, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria, “São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...) disponham sobre: (...) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;*

III – *Dessa forma, examinando-se a lei impugnada conclui-se que a competência para legislar, pautada em regras da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, foi afrontada;*

IV – *Inconstitucionalidade formal que se proclama, aplicando-se à declaração os efeitos ex nunc.” (TJ-RJ – ADI: 00118189020138190000 RJ – 001181-90.2013.8.19.0000, Relator: Des. Ademir Paulo Pimentel, Data de julgamento: 27/01/2014, O.E. – Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, Data de Publicação: 01/04/2014 12:55).*

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 11/99. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO FEDERAL. 1. Criação de cargos, funções ou empregos públicos. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Conforme preceitua o artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou que impliquem aumento de sua remuneração. 2.



Pouso Alegre tem número significativos, por exemplo, na produção de Batata, 14 mil toneladas, Milho, com 95 mil toneladas e Morango, com 12,5 mil toneladas e tal apontamento demandou e demanda uma atuação eficaz da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto aos produtores e órgãos municipais, estaduais e federais na busca constante de melhorias.

Tal crescimento reflete também na necessidade de assessoramento por meio de cargos específicos integrando o efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Em consonância, propõe a alteração da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo para Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo considerando as diversas atribuições de pastas hoje administradas e desenvolvidas pela Superintendência. Destaca-se também os resultados obtidos pelo excelente trabalho realizado na cidade. Outra informação importante é que em todas as cidades do porte de Pouso Alegre estas três funções (Comunicação social, Lazer e Turismo) são gerenciadas separadamente, isto é, são três secretarias agindo de forma independente entre si. Assim, a prefeitura de Pouso Alegre continua economizando ao ter um secretário ou secretária que administra estas três áreas importantes de maneira concentrada.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.”

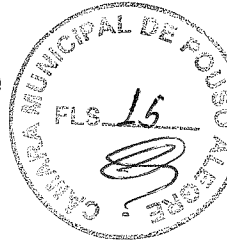
QUORUM

Sendo assim, esclarecemos que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1409/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1409/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. 11 da Lei Orgânica Municipal, administrar os cargos do Executivo e as respectivas remunerações, segundo art. 45, inciso I e V, c/c art. 69, inciso XIII, veja:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias; (...) V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos administração pública municipal.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.409/2023 propõe a alteração da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo para Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo considerando as diversas atribuições de pastas hoje administradas e desenvolvidas pela Superintendência. Destaca-se também os resultados obtidos pelo excelente trabalho realizado na cidade. Outra informação importante é que em todas as cidades do porte de Pouso Alegre estas três funções (Comunicação social, Lazer e Turismo) são gerenciadas separadamente, isto é, são três secretarias agindo de forma independente entre si. Assim, a prefeitura de Pouso Alegre continua economizando ao ter um secretário ou secretária que administra estas três áreas importantes de maneira concentrada.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.409/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
AMARAL:495645796 ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2023.01.26 17:28:32
00 -03'00'

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS Digitally signed by
BRUNO DIAS
FERREIRA:049 FERREIRA:04954779669
Date: 2023.01.27
54779669 09:02:26 -03'00'

Bruno Dias

Presidente

Igor Tavares

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.409/2023 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.409/2023 tem como objetivo visar relevantes alterações na organização do Poder Executivo local, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e abastecimento e da Superintendência Municipal de Comunicação Social, lazer e Turismo.

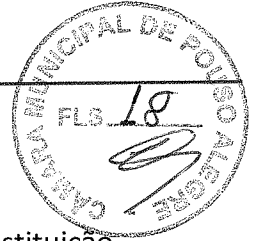
O presente Projeto visa propor a alteração da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo para a Secretaria Municipal de Comunicação Social e lazer e Turismo considerando as diversas atribuições de pastas hoje administradas e desenvolvidas pela Superintendência. Destaca-se também os resultados obtidos pelo excelente trabalho realizado na cidade. Outra informação importante é que em todas as cidades do porte de Pouso Alegre estas três funções (Comunicação social, Lazer e Turismo) são gerenciadas separadamente, isto é, são três secretarias agindo de forma independente entre si. Assim, a prefeitura de Pouso Alegre continua economizando ao ter um secretário ou secretária que administra estas três áreas importantes de maneira concentrada.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

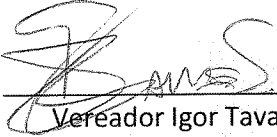
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.409/2023.**

ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269667

Assinado de forma digital por ELY
CARLOS DE MORAIS:05284269667
Dados: 2023.01.27 10:45:34 -03'00'

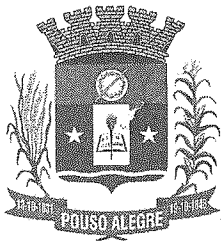
Vereador Ely da Autopeças
Relator


Vereador Igor Tavares
Presidente

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615

Assinado de forma digital por
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.01.27 10:56:05 -03'00'

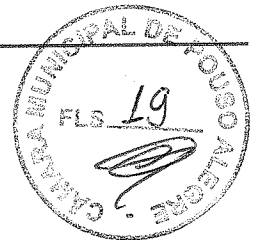
Vereador Dionício do Pantano
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº1409, DE 25 DE JANEIRO DE 2023** que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “identificar os interesses da comunidade”, e “dispor normativamente sobre eles”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza

Neste contexto, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº 1409/2023, que altera a Lei 5881/2017 nos arts. 28, 46-48, justificada na reorganização do Poder Executivo local, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

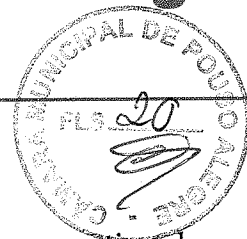
Recebido em 27/01/23,
ac. 13h17.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



É importante assinalar que o projeto de lei objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, a teor do art. 2º, do projeto de lei, c/c art. 37 da CRFB e art. 13 da Constituição de Minas Gerais, *verbis*:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

A legalidade é pilar do Estado Democrático de Direito ou *Estado atuante sob o império do Direito com a missão de concretizar direitos e garantias* (LEAL, Rosemiro Pereira, "Direitos Fundamentais do Processo na Desnaturalização dos Direitos Humanos." In O Brasil que queremos. Reflexões sobre o Estado Democrático de Direito, Marcelo Galuppo (org.), Editora PUC-Minas, 2006, ps. 665-675).

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1409/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário